

Corregedor Geral da Justiça

Dr. Emiliano César Costa Galvão de França
Coordenador Criminal em exercício

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 757/2024 - CGJE, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA : Efetua lotações na CEMANDO Juizados e estabelece a unificação e o zoneamento em algumas Comarcas e dá outras providências.

O Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação da Diretoria Estadual dos Juizados Especiais no dia 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Sistema de Juizados ao novo formato de secretaria unificada, retirando das Unidades Judiciárias a expedição de mandados e a distribuição aos (às) seus (uas) oficiais/oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a existência da CEMANDO Juizados na Capital e a possibilidade de ampliação de sua abrangência, face ao contido no Art. 97, incisos e caput, da Resolução nº 302/2010 (DJe 03/01/2011);

CONSIDERANDO ser imprescindível a orientação para distribuição correta dos mandados via Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, seja no âmbito da Diretoria Estadual dos Juizados Especiais, seja no âmbito da CEMANDO Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a competência do cumprimento dos mandados dos Juizados Especiais que serão expedidos pela Diretoria Estadual dos Juizados Especiais.

I – fica ampliada a atuação da CEMANDO Juizados, núcleo da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, sendo-lhe agregadas as seguintes Comarcas:

- a) Recife;
- b) Jaboatão;
- c) Olinda;
- d) Cabo de Santo Agostinho;
- e) Camaragibe;
- f) Paulista;
- g) Caruaru;
- h) Santa Cruz do Capibaribe;
- i) Gravatá;
- j) Palmares;
- k) Vitória de Santo Antão;
- l) Goiana.

II – mantém-se o cumprimento vinculado à CEMANDO do Foro nas Comarcas de Unidades de Juizados Especiais abaixo especificadas:

- a) Garanhuns;
- b) Limoeiro;
- c) Petrolina;

- d) Surubim;
e) Pesqueira.

Art. 2º. Lotar na CEMANDO Juizados da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, a partir do dia 02 de maio de 2024, os (as) Oficiais/Oficiais de Justiça listados na tabela do anexo único deste Ato.

Parágrafo único. Os Oficiais/Oficiais de Justiça farão cumprimento dos mandados cíveis e criminais na comarca a qual estão vinculados, conforme especificado no Anexo único deste Ato.

Art. 3º. O território das Comarcas de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Caruaru, onde estão instalados mais de uma unidade de Juizado Especial, será dividido em zonas pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

§ 1º. No zoneamento, a divisão do território levará em conta a quantidade de Oficiais/Oficiais de Justiça na Comarca, devendo haver duas designações por área, com o fim de evitar seu desguarnecimento nos casos de férias, licenças ou outros afastamentos.

§ 2º. A Coordenadoria poderá rezonar, efetuar ajustes para adequação do quantitativo de mandados e/ou realizar rodízios da força de trabalho da CEMANDO, para melhoria dos trabalhos.

§ 3º. O Núcleo de Controle de Mandados da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais fará a distribuição da força de trabalho, incluindo a escala de plantão.

Art. 4º. Para padronização e alinhamento do serviço atualmente executado pela CEMANDO Juizados, privilegiando-se a boa execução dos trabalhos e se evitando o gargalo de mandados a cumprir, com fundamento nos princípios insertos na Lei Federal nº 9.099/1995, as Unidades Judiciárias vinculadas à CEMANDO Juizados e a Diretoria Estadual dos Juizados Especiais devem atentar para:

§ 1º. A forma padrão de comunicação inicial (incluindo os processos de execução) e processual com as partes deve ocorrer por meio dos Correios com Aviso de Recebimento, ficando a expedição de mandado para os casos de recusa/devolução da comunicação inicial.

§ 2º. Utilizar outros meios mais céleres e idôneos de comunicação, tais como o WhatsApp, e-mail e telefone), evitando a expedição de mandado.

§ 3º. Não renovar a expedição de mandado de mesmo conteúdo e para mesma parte, sem solicitar a devolução do expediente anterior à CEMANDO Juizados.

§ 4º. Marcar como urgência, no Sistema PJe, apenas os mandados relativos às tutelas antecipadas deferidas, os quais serão encaminhados ao plantão. Na existência de qualquer outro tipo de mandado que venha a ser urgente, a marcação e envio dever vir acompanhada com a devida fundamentação da classificação.

§ 5º. Disponibilizar no corpo do mandado os meios de contato da parte (telefone, e-mail, WhatsApp etc) que tenham sido fornecidos no processo.

§ 6º. Guarnecer os mandados de penhora ou pagamento com os documentos imprescindíveis ao seu cumprimento, tais como cálculos e afins.

§ 7º. Sempre comunicar à CEMANDO Juizados, solicitando a devolução dos expedientes sem cumprimento, na ocorrência de:

- a) remarcação/desmarcação de audiências contidas no mandado;
b) acordos homologados nos autos nos quais há mandados pendentes e que não sejam mais necessários;
c) extinção do processo que tenham mandados pendentes e não sejam mais necessários;
d) ocorrência de ciência da parte no balcão ou tacitamente peticionando nos autos;
e) quando, por qualquer outra forma, o mandado não seja mais necessário ao processo.

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-SETIC, o Comitê Gestor do PJe e a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais alinharão a melhor forma de configuração do Sistema PJe para adequação à nova realidade.

Art. 9º. A Secretaria de Gestão de Pessoas efetuará a lotação de Oficial/Oficiala de Justiça em Camaragibe, para equalização da força de trabalho naquela Comarca.

Art 10 . Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Des. RICARDO PAES BARRETO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

COMARCA	OFICIAL/OFICIALA DE JUSTIÇA	MATRICULA
OLINDA	ANDREIA LUIZA BATISTA BRAGA CAVALCANTI	183.786-9
GIOVANNI FERREIRA DE MACEDO	178.344-0	
FILIPE WANDERLEY COSTA SANTIAGO	182.847-9	
YANI HERCULANO DE BARROS CUSTODIO	182.973-4	

JOAO LUIZ DE MIRANDA	186.121-2	
JANE ROSELIA LELIS DE SOUZA COSTA	175.325-8	
RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA C NOBREGA	186.797-0	
THIAGO DUARTE PADILHA	182.685-9	
JABOATÃO	MARIANA MACHADO LEOCADIO LINS	181.097-9
PAULA KARINE BRASILEIRO DE MORAIS	183.864-4	
KENIA KARULINA DE SOUZA JAVERT	187.595-7	
	MARIANA GONCALVES FREITAS LIMA	182.263-2
RAFAELA SOARES RAMOS FALCAO AMARAL	188.651-7	
ALDO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	186.863-2	
JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO	186.475-0	
MANUELA EUZEBIO FERREIRA DA SILVA	183.383-8	
CABO	DANIELE COSTA GOMES	178.339-4
HELENILSE MACIEL GURGEL FREIRE	185.227-2	
JECRC - CAMARAGIBE	FRANCISCO TENORIO TEIXEIRA FILHO	177.681-9
PAULISTA	ANA CAROLINA DE ASSUNCAO RODRIGUES	182.825-8
ENIO ROBERTO BEZERRA SOARES	181.523-7	
CARLOS FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	182.253-5	
JULIANA PASSOS DE CASTRO	184.317-6	
CARUARU	JOAO PAULO DE SOUSA CURVELO	177.691-6
ASSUERO COSTA SANTOS	179.610-0	
CLAUDEMIRIO BENICIO MONTEIRO DA SILVA	161.441-0	
JURANDI CARLOS DA SILVA	177.692-4	
STA. CRUZ DO CAPIBARIBE	THAINNA SOBRAL MARQUES DE ALMEIDA COUTINHO	186.224-3
THAISE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	186.225-1	
GOIANA	CLAUDIO GOUVEIA DE FREITAS	170.017-0
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO	187.454-3	
LIDIANE ROSSELY CASTRO DE SOUZA BRASILINO	184.582-9	
GRAVATÁ	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA	189.059-0
VERONICA MARIA MORAIS DA SILVA	175.878-0	
PALMARES	MILTON MESQUITA DE FREITAS JUNIOR	186.290-1
ALEXANDRE DAMASCENO RIBEIRO	184.074-6	
VITORIA	MARLON LUPERCINIO DOS SANTOS	178.706-3

LUIZ CARLOS
ANGELIM MUNIZ

185.529-8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial dos atos judiciais praticados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), salvo os casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§1º Serão consideradas, para fins de intimações, as publicações no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§2º Continuarão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe), instituídos pela Resolução TJPE nº 260, de 15 de julho de 2009:

I - os atos administrativos com publicação prevista na lei processual, no regimento interno e demais disposições normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II - as comunicações referentes aos processos que tramitam em meio físico (sistema Judwin).

Art. 3º Serão realizadas exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I – a citação por meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, com exceção da citação por Edital, a ser realizada via DJEN;